

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 003/2013 PROCEDIMENTO SAO N. 77.721/2013

> CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, TENDO POR OBJETO A CESSÃO DE USO DE URNAS SUPORTE ELETRÔNICAS, COM TÉCNICO. NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO INFORMATIZADA PARA A **ESCOLHA** DOS "VEREADORES MIRINS" DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e a CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, estabelecida na Rua Ernani Cotrin, n. 555, Centro, Imbituba/SC, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o número 79.680.005/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Luís Antônio Dutra, inscrito no CPF sob o n. 454.753.699-68, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução TSE n. 22.685, de 13 de dezembro de 2007, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de urnas eletrônicas, com suporte técnico, necessários à realização de eleição informatizada para a escolha dos "Vereadores Mirins" do município de Imbituba, a realizar-se em 25 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a execução do presente Convênio, a Câmara Municipal repassará ao TRESC a importância de R\$ 1.298,58 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, PTRES 059512, Elementos de Despesa 33.90.14 –

Diárias, 33.90.30 – Material de Consumo, 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros/PJ.

CLÁUSULA QUARTA:

Os recursos previstos na Cláusula Segunda serão liberados ao TRESC em uma única parcela, até o dia 30 de setembro de 2013, mediante pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, encaminhada pelo TRESC.

CLÁUSULA QUINTA:

Caberá ao TRESC:

 I – aplicar os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda deste instrumento, exclusivamente na execução da eleição de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

 II – observar as normas de contabilidade e auditoria vigentes na prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do presente Convênio;

III – providenciar a publicidade do presente Convênio na Imprensa Nacional.

CLÁUSULA SEXTA:

Caberá à Câmara Municipal:

 I – transferir os recursos nas condições e nos prazos estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quarta;

 II – imprimir os materiais produzidos e fornecidos pelo TRESC, além de quaisquer outros que a entidade entender necessários à realização do evento;

III – dar efetividade ao presente Convênio, expedindo os atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente Convênio terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA:

É facultado aos partícipes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 10 (dez) dias, ou pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA:

Quando da conclusão, denúncia ou extinção do presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Câmara Municipal, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Realizada a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos para o custeio do objeto deste Convênio, a Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à sua aprovação ou desaprovação, findo o qual considerar-se-ão tacitamente aprovadas as contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos partícipes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de setembro de 2013

EDUARDO CARDOSO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO DO TRESC

> LUÍS ANTÔNIO DUTRA CÂMARA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

RENATO DE ÁVILA PACHECO SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRESC

> PAULO DIONÍSIO FERNANDES COORDENADOR DE ELEIÇÕES DO TRESC